TC 3.954/2019

AUDITORIA PROGRAMADA. SME. Verificação das funcionalidades disponibilizadas pelo Sistema Escola Online-EOL. 1. O Sistema tem sido efetivamente utilizado pela Rede Municipal de Ensino durante o enfrentamento da pandemia. Dec. Mun. 59.283/20. CONHECIDA. SUGESTÕES DE MELHORIAS. Votação unânime.

3.093ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria, visto que atingiu seus objetivos, registrando a utilização do Sistema EOL para acompanhamento de AULAS ONLINE durante o enfrentamento da pandemia, desde a declaração da situação de emergência no Município de São Paulo pelo Decreto 59.283, de 16/03/2020, e expedindo sugestões de melhorias em quatro itens: "Arquitetura tecnológica do sistema"; "Pedagógica"; "Política de segurança da informação" e "Registro e uso do sistema".

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada para verificar as funcionalidades disponibilizadas pelo Sistema Escola Online – EOL, mantido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam.

Os principais objetivos da auditoria eram: identificar módulos, funcionalidades e relatórios disponibilizados pelo sistema; verificar se havia módulos que não estavam sendo utilizados na Rede Municipal de Ensino e; indicar informações existentes no sistema que poderiam subsidiar futuras auditorias na função educação.

No Relatório inicial, a Coordenadoria II informou que:

1. A verificação do nível de utilização dos módulos do EOL pela Rede Municipal de Ensino ficou a cargo do Grupo de Auditores de Tecnologia da Informação (GATI) que, em relatório próprio, abordou os seguintes itens do programa de auditoria: a) há módulos que não estão sendo utilizados pela rede?; b) caso haja módulos que não estejam sendo utilizados pela rede, qual é o motivo?; c) há módulos com baixa adesão na rede? e; d) caso haja módulos com baixa adesão na rede, qual é o motivo?

O parecer técnico elaborado pelo Grupo de Auditoria em Tecnologia da Informação – GATI – deste tribunal identificou as seguintes fragilidades e oportunidades de melhoria na infraestrutura tecnológica que suporta o Sistema EOL:

a) Devido aos problemas encontrados na integração entre os sistemas EOL e o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP, faz-se necessária a avaliação e a readequação do método adotado para transferência e sincronização dos dados, de forma a garantir a disponibilidade, a integridade e a autenticidade das informações;

b) A determinação de um período de retenção inadequado para os arquivos de backup gera uma fragilidade de segurança para o sistema. Adicionalmente, não há uma justificativa adequada (classificação da informação e análise de riscos) para a determinação dos períodos de retenção, que envolvem a tecnologia utilizada;

c) Recomenda-se que a SME elabore uma tabela de temporalidade para o sistema EOL, definindo os prazos mínimos para retenção das informações e demande junto à Prodam as adequações necessárias da Política de Backup;

d) Constatou-se que os módulos e funcionalidades analisados estavam sendo efetivamente utilizados por todos os órgãos da

Secretaria Municipal de Educação – SME, o que indica boa adesão à utilização do sistema.

2. Sobre as informações capazes de subsidiar auditorias na função educação, o Sistema EOL possui informações bastante completas sobre as escolas e seus servidores, com amplo potencial de utilização em auditorias futuras. Em um primeiro momento, o sistema pode servir como forma de confirmação de constatações observadas pelas equipes de auditoria nas próprias escolas, mas há potencial para futuramente basear parte da coleta de informações das auditorias no próprio sistema. No sistema há informações de totais de alunos, de candidatos, de demanda, de servidores, de turmas, de exercício de funções, de acúmulo de cargo, de laudos médicos, de uniforme escolar, de transporte escolar, entre muitas outras discutidas anteriormente neste relatório. Há também relatórios de totalização que permitem uma rápida visualização de diversas informações relevantes das DRE e das escolas, com destaque para os portais gerenciais Números da DRE e Números da Escola.

Ao final, a Coordenadoria II concluiu que o Sistema Escola Online – EOL apresenta uma quantidade expressiva de informações sobre as escolas e seus servidores, que podem ser bastante úteis às auditorias realizadas na função educação. E que, apesar de parte das funcionalidades se encontrar descrita no relatório apresentado, era necessário que fosse concedido um usuário do sistema com acesso completo de consulta para que o estudo fosse ser estendido de modo que a Auditoria pudesse coletar informações capazes de subsidiar futuras auditorias.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC, afirmou que estavam trabalhando na melhoria da arquitetura de integração de dados entre o SGP e EOL, a fim de torná-la ágil, possibilitando que atualizações de patches de segurança fossem realizadas com menor indisponibilidade e o provisionamento automático de um ambiente de homologação estivesse mais próximo de produção.

Argumentou-se que os pontos apresentados que tratam da consistência de dados do SGP podem ser agrupados em 4 grupos: (i) "Arquitetura tecnológica do sistema"; (ii) "Política de segurança da informação"; (iii) "Contrato de suporte"; e (iv) Registro e uso do sistema. Estes esclarecimentos foram tratados em auditoria específica (TC/007271/2018).

Por fim, apresentaram 3 encaminhamentos, conforme segue: (a) "Desenvolvimento de um sistema que substitua o SGP" para adequar o grupo (i) "Arquitetura tecnológica do sistema"; (b) "Formalização das políticas de segurança da informação" para adequar o grupo (ii) "Política de segurança da informação"; (c) "Contratação de suporte para desenvolvimento e sustentação de sistemas" para adequar os grupos (i) "Arquitetura tecnológica do sistema" e (iii) "Contrato de suporte".

Precisamente sobre o "Desenvolvimento de um sistema que substitua o SGP", esclareceram que está em desenvolvimento um sistema que trará melhorias na arquitetura, na usabilidade, bem como novas funcionalidades necessárias para elaboração de um melhor registro pedagógico. A primeira proposta de cronograma é fazer a virada de sistemas no 1º semestre de 2020 e utilizar a EJA como piloto no 2º semestre de 2019.

Quanto à "Formalização das políticas de segurança da informação", alegaram que apesar de não ter uma política de segurança da informação, já são realizadas diversas atividades que visam as melhores práticas (cópias de segurança e a validação das mesmas, plano de contingência e recuperação do ambiente em caso de desastres).

Finalmente, quanto à "Contratação de suporte para desenvolvimento e sustentação de sistemas" esclareceram que foi finalizada a licitação de Ateliê de Software, processo SEI 6016.2016/0003747-3, portanto já estão cobertos por um contrato de suporte e desenvolvimento de sistemas, processo SEI 6016.2017/0056561-7.

Em nova manifestação, a Equipe de Auditoria entendeu que a Origem deveria elaborar uma tabela de temporalidade para o sistema EOL, definindo os prazos mínimos para retenção das informações e demandasse junto à Prodam as adequações necessárias da Política de Backup.

Ademais, constatou que os módulos e funcionalidades analisados estavam sendo efetivamente utilizados por todos os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, o que indica boa adesão à utilização do sistema.

Ao final, manteve suas conclusões e ratificou o Parecer Técnico elaborado pelo GATI.

Novamente oficiada, a Pasta informou que acolhera as recomendações feitas pelos Órgãos Técnicos do Tribunal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu, por força de seu caráter adjetivo e instrumental, o conhecimento e registro da presente auditoria programada.

A Secretaria Geral sumariou que as análises realizadas pela equipe técnica deste Tribunal evidenciam que o Sistema Escola Online tem sido efetivamente utilizado pela Rede Municipal de Ensino, contudo, apresenta pontos que carecem de melhoria; nesse sentido, os achados da Auditoria constituem subsídio para o processo de aperfeiçoamento da referida ferramenta tecnológica, o que, inclusive foi acatado pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim posto, entendeu que foram cumpridos os objetivos dessa auditoria.

É o relatório.

VOTO

1. Inicialmente, cabe pontuar que o Sistema EOL é o repositório central das informações que suportam a operacionalização dos processos administrativos das escolas onde há informações dos alunos, de candidatos, de demanda, de servidores, de turmas, de exercício de funções, de acúmulo de cargo, de laudos médicos, de uniforme escolar, de transporte escolar, entre muitas outras. Assim, a partir desse amplo conjunto de informações, o Sistema EOL subsidia a ação gerencial e a tomada de decisões por parte da Secretaria.

2. Sendo abrangente o escopo do Sistema EOL, cabe abordar sua funcionalidade em dois momentos: em sede de julgamento, a partir da análise feita nos presentes autos, e, em caráter de registro, na atual adoção de medidas pelo Poder Público de combate à pandemia dos efeitos do coronavírus.

3. No quanto apurado nos presentes autos de Auditoria Programada, diante de seu caráter instrumental, CONHEÇO da presente auditoria para fins de REGISTRO, posto que atingiu seus objetivos.

4. Diante das análises realizadas pelas áreas técnicas deste Tribunal (Grupo de Auditoria em Tecnologia da Informação – GATI e Coordenadoria II) evidenciam que o Sistema Escola Online – EOL tem sido efetivamente utilizado pela Rede Municipal de Ensino, tendo sido sugeridas melhorias nos seguintes itens:

"Arquitetura tecnológica do sistema": significa criar a integração entre o Sistema EOL e o Sistema de Gestão Pedagógica – SGP, por meio da transferência e sincronização dos dados, para que se tornem mais efetivas a disponibilidade, a integridade e a autenticidade das informações;

"Política de segurança da informação": significa estabelecer um critério para retenção de informações;

"Registro e uso do sistema": trata-se da constatação da boa adesão ao Sistema EOL, por todos os órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

5. Registre-se que consta dos presentes autos a manifestação da Secretaria Municipal de Educação que acataria as sugestões feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, razão pela qual deixo de fazer determinações neste sentido.

6. No atual contexto de adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, desde a declaração da situação de emergência no Município de São Paulo pelo Decreto 59.283, de 16/03/2020, com a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, infere-se, para fins de registro, que a utilização do Sistema EOL pode corroborar para otimização do recebimento de materiais para acompanhamento de AULAS ONLINE.

7. O Sistema EOL como repositório central das informações para operacionalização dos processos administrativos das escolas, contendo informações sobre estudantes, turmas e diversas outras correlatas ao ambiente escolar, pode servir para facilitar a disponibilização de conteúdos desenvolvidos pela SME para serem utilizados pelos alunos, em casa, tal como o material pedagógico "Trilhas de Aprendizagem", resultado da parceria celebrada entre a referida Pasta e as empresas Google e a Foreducation EdTech, conforme publicado no DOC em 16/04/2020.

8. Assim, após o preenchimento de formulário online para atualização de dados cadastrais, procedimento afeito às funcionalidades do Sistema EOL, os estudantes tornam-se aptos ao recebimento de materiais, que serão utilizados em suas casas, atendendo-se às medidas de isolamento social.

9. Outro exemplo de funcionalidade remota do Sistema EOL é o cadastro para que pais ou responsáveis solicitem uniformes escolares, acessado por meio do código EOL que os cerca de 1 milhão de alunos da Rede Municipal de Educação possuem.

10. Dessa maneira, os achados da Auditoria Extraplano do Sistema EOL nos presentes autos constituem subsídio para o processo de permanente aperfeiçoamento dessa ferramenta tecnológica, inclusive para operacionalização de informações escolares em situação de emergência.

11. Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.